



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
(QUARTA) VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº 0001573-83.2024.8.16.0140

JOCEMINO JOÃO BONOTTO, empresário individual (produtor rural), **IRENE LANGWINSKI BONOTTO**, empresária individual (produtora rural), **EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **MORGANA LANGWINSKI BONOTTO**, empresária individual (produtora rural), **ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO** empresária individual (produtora rural) e **BRUNO JOÃO BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), todos devidamente qualificados, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, com objetivo de viabilizar superação de crise econômico-financeira que atravessam, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão proferida no mov. 21.1 dos autos, **EMENDAR A INICIAL**, conforme argumentos a seguir expostos:

I – SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelos Requerentes, objetivando superação de crise econômico-financeira.

O Juízo proferiu decisão no mov. 21.1 dos autos, determinando emenda à inicial, devendo os Requerentes esclarecer pontos acerca da inicial e documentos, consistente em:

1 Da detida análise dos documentos, verifica-se que os ativos e passivos possuem, exatamente, o mesmo valor. Não há como verificar, deste modo, a evolução de eventuais lucros e prejuízos. Aliás, verifica-se que os demonstrativos de lucros e prejuízos estão zerados para todos os integrantes do grupo familiar. E, tratando-se de produtores individuais, presume-se que os valores individuais de cada produtor sejam diferentes entre si;





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

2 Há certa incongruência nos dados, uma vez que nos movs. em que os autores trazem os balancetes há a descrição de bem imobilizado no importe de R\$7.333.650,16. Contudo, ao mov. 1.110 (Relação de bens do ativo imobilizado), a tabela apresentada está zerada para todos. Em contrapartida, nos movs. 1.243/1.249 há a especificação da porcentagem de cada um na fazenda; somando-se as porcentagens apontadas, denota-se que as porcentagens ultrapassam 100%. A título de exemplo, com relação à Fazenda Sagrada Família, Linha Santo Antonio - Espigão Alto do Iguaçu/PR: Andreia Laurindo Machado Bonotto possui 50% na condição de exploração; Bruno João Bonotto possui 20% na condição de exploração; Evandro Bonotto possui 50% na condição de exploração; Irene Bonotto possui 20% na condição de exploração; João Bonotto possui 20% na condição de exploração;

3 Ainda, quanto da relação de empregados, os autores apontam como inexistentes. Contudo, são necessários maiores esclarecimentos no ponto, considerando que a administração de uma fazenda, não raras vezes, depende da contratação de empregados. Deste modo, necessário pontuar se não há empregados e, ademais, descrever as atividades de cada um dos membros e suas responsabilidades na empresa.

Cumpridas determinações, determinou conclusão dos autos para deliberações.

II – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS.

Item 1 do despacho.

Menciona o Juízo que, da detida análise dos documentos, verifica-se que os ativos e passivos possuem, exatamente, o mesmo valor. Pontua que não há como verificar, deste modo, a evolução de eventuais lucros e prejuízos. Identificou o Juízo que os demonstrativos de lucros e prejuízos estão zerados para todos os integrantes do grupo familiar. Assim, tratando-se de produtores individuais, presume-se que os valores individuais de cada produtor sejam diferentes entre si, razão pela qual procedeu com intimação dos Requerentes.

Em cumprimento à determinação judicial constante no item acima, apresenta-se seguintes considerações.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

Após análise minuciosa dos documentos apresentados, importante esclarecer os seguintes pontos relativos aos ativos e passivos que possuem, exatamente, o mesmo valor, bem como a ausência de demonstração de lucros e prejuízos.

Área Invasada e Falta de Informação Prévia:

Todos os membros do grupo familiar atuavam, previamente, em uma área que havia sido invadida por integrantes do MST, conforme descrito na inicial, e, devido a esta circunstância, não havia um controle detalhado ou informações precisas sobre o que constituía ativo e passivo. A formalização das pessoas jurídicas (produtoras rurais) ocorreu apenas recentemente, o que implicou na ausência de registros históricos detalhados. Este contexto levou à dificuldade em apurar os ativos e passivos individuais de cada produtor.

Equidade na Distribuição de Responsabilidades:

Dada a falta de informações precisas e detalhadas sobre os ativos e passivos de cada integrante antes da formalização das pessoas jurídicas (produtoras rurais), optou-se por registrar os valores de forma igual para todos os membros do grupo familiar. Essa decisão foi tomada visando à responsabilidade solidária entre os produtores, em razão da consolidação processual e substancial que será abordado adiante.

Utilização do Ativo Imobilizado:

A produção dos ativos imobilizados foi utilizada para compra de insumos necessários à atividade agrícola. Essa movimentação financeira era essencial para o desenvolvimento das operações agrícolas e, conseqüentemente, influenciou o saldo dos ativos disponíveis.

Inclusão do Ativo Relacionado ao Imóvel Fazenda Sagrada Família:

Foi incluído valor relativo ao imóvel que é utilizado para atividades produtivas. Este ativo, embora significativo, reflete bem utilizado diretamente na operação e que, por sua natureza, não gera liquidez imediata.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

Demonstração de Lucros e Prejuízos Zerados:

Os demonstrativos de lucros e prejuízos aparecem zerados porque o prejuízo foi incorporado às dívidas registradas no passivo de cada produtor rural. O saldo zero nestes demonstrativos indica que os custos e despesas superaram os ganhos, resultando em passivo que representa as dívidas acumuladas por cada produtor.

Assim, a ausência de diferenciação nos valores de ativos e passivos e a falta de evolução demonstrada nos lucros e prejuízos devem ser compreendidas à luz das circunstâncias históricas e administrativas da operação familiar. A recente formalização das pessoas jurídicas (produtoras rurais) e a necessidade de equidade na responsabilidade dos produtores justificam a igualdade nos valores registrados. Ademais, a utilização de ativos imobilizados para aquisição de insumos e a inclusão de valores relacionados ao imóvel são práticas comuns em operações agrícolas, que refletem na estrutura financeira da empresa.

Quanto a questão de que se tratam de produtores individuais, presumindo-se que os valores individuais de cada produtor sejam diferente entre si, há de se destacar a formação de grupo econômico familiar e pelo requerimento de consolidação processual e substancial.

As atividades dos empresários rurais estão intimamente ligadas, pois fazem parte de um único ciclo produtivo, envolvendo a aquisição de insumos, produção de milho, soja, etc. Os produtores rurais, ora Requerentes, integram o mesmo Grupo Econômico de fato, possuem atividade econômica interligadas, atividade instalada no mesmo local e integram o mesmo conjunto familiar.

Como corolário lógico, tratando-se de operações conjuntas para viabilizar único negócio, com coincidência de credores e a comunhão dos interesses econômicos e de direito, ficando justificado pedido de recuperação judicial pela reunião dos 7 (sete) produtores rurais, empresários individuais, no polo ativo da ação, em litisconsórcio ativo.

A formação de litisconsórcio ativo (consolidação processual) se trata da possibilidade de que as empresas, pertencentes ao mesmo grupo econômico ingressem, conjuntamente, com um só pedido de recuperação judicial.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

A consolidação substancial significa ir um passo além da consolidação processual: nessa hipótese, as empresas não apenas têm o pedido processado conjuntamente, como sua autonomia patrimonial é excepcionalmente afastada, de maneira a unificar as listas de credores e, conseqüentemente, fazer com que o seu plano de recuperação judicial seja deliberado em assembleia única, por todos os credores de todo o grupo econômico consolidado.

Prevê o art. 69-J da LRF que o juiz poderá excepcionalmente autorizar a consolidação substancial.

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

A demonstração individualizada do preenchimento dos requisitos foi devidamente efetivada na inicial por ocasião da fundamentação exposta, demonstrando existência de garantias cruzadas, relação de controle ou de dependência, identidade total ou parcial do quadro societário, bem como atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Restou cabalmente demonstrada consolidação substancial, de acordo com artigo 69-K da Lei n. 11.101/2005, em que **os ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.**





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

Neste diapasão, constituindo-se em grupo econômico, familiar e de fato, com todos os contornos fáticos e jurídicos que o caracterizam, não há óbice para apresentação de um único Plano de Recuperação Judicial futuramente, objetivando celeridade e economia processual, dispensando aos credores de analisar peças separadas tentando alcançar o mesmo resultado.

Razão pela qual, os valores individuais de cada produtor foram lançados de forma igualitária, e, razão de se tratar grupo econômico e especialmente pela formação de litisconsórcio ativo, pela consolidação processual e substancial.

Estes são os esclarecimentos.

Item 2 do despacho.

Pontua o Juízo que há certa incongruência nos dados, uma vez que os Requerentes trazem os balancetes há a descrição de bem imobilizado no importe de R\$ 7.333.650,16. Contudo, ao mov. 1.110 (Relação de bens do ativo imobilizado), a tabela apresentada está zerada para todos. Em contrapartida, nos movs. 1.243/1.249 há a especificação da porcentagem de cada um na fazenda; somando-se as porcentagens apontadas, denota-se que as porcentagens ultrapassam 100%. A título de exemplo, com relação à Fazenda Sagrada Família, Linha Santo Antonio - Espigão Alto do Iguaçu/PR: Andreia Laurindo Machado Bonotto possui 50% na condição de exploração; Bruno João Bonotto possui 20% na condição de exploração; Evandro Bonotto possui 50% na condição de exploração; Irene Bonotto possui 20% na condição de exploração; João Bonotto possui 20% na condição de exploração.

Em cumprimento à determinação judicial constante no item acima, apresenta-se seguintes considerações.

Conforme narrado no tópico anterior, contabilmente lançou-se de forma igualitária entre os Requentes, balanço patrimonial como ativo imobilizado de bens e operações o valor de R\$ 7.333.650,16 para cada Requerente, valor proporcional individualizado, cuja soma total compreende-se ao valor do imóvel rural.

De fato, o documento apresentado no mov. 1.110 (Relação de bens do ativo imobilizado), cuja tabela está zerada para todos, está equivocado. Pede-se escusas ao Juízo.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

Assim, apresenta-se “relação dos bens do ativo imobilizado”, em substituição aquele apresentado no mov. 1.110, com descrição de bem imobilizado dos Requerentes, em consonância com balancetes apresentados nos movimentos 1.71, 1.72, 1.75, 1.76, 1.79, 1.80, 1.83, 1.84, 1.87, 1.88, 1.91, 1.92, 1.95 e 1.96.

Em relação às porcentagens de cada produtor nos imóveis rurais, esclarece que alguns dos Requerentes são casados entre si e em razão do regime de casamento dispõe da mesma área de condição de exploração.

É o caso da produtora rural ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO que é casada com o produtor rural EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO. Assim, ambos possuem apenas 50% da condição de exploração da Fazenda Sagrada Família, porém, como nos documentos inseridos na inicial são individualizados os bens de cada produtor rural, necessário que conste que a tanto a Sra. Andreia possui a condição de exploração por ser esposa do Sr. Evandro.

Assim, constata-se que os produtores rurais Andreia e Evandro possuem conjuntamente 50% de condição de exploração da Fazenda Sagrada Família.

O Sr. Jocemino João Bonotto e a Sra. Irene Bonotto também são casados entre si e neste mesmo sentido, possuem conjuntamente 20% da área da fazenda sagrada família para exploração.

Frisa-se que em razão da área SITIO BOM PASTOR, BOA VISTA DE SAO ROQUE - ESPIGAO ALTO DO IGUACU – PR estar atualmente invadida pelo grupo do movimento sem terra – MST – os produtores rurais que exploravam aquela área, passaram a promover atividade rural também na FAZENDA SAGRADA FAMÍLIA. Todavia, esta informação ainda pende de retificação junto ao imposto de renda de cada Requerente.

Ressalta-se que a Fazenda SAGRADA Família é explorada atualmente por todos os produtores rurais e o SÍTIO BOM PASTOR está invadido, não havendo exploração daquela área atualmente pelos Requerentes.

Para melhor compreensão deste Juízo, abaixo tabela detalhada com percentual de cada produtor rural e sua peculiaridade, os que são casados entre si e possuem a área de exploração em conjunto e pai e filho que exploram em conjunto a mesma área.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

<u>PRODUTOR RURAL</u>	<u>IMÓVEL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
EVANDRO BONOTTO (CASADO ANDREIA)	FAZENDA SAGRADA FAMILIA, LINHA SANTO ANTONIO - ESPIGAO ALTO DO IGUACU - PR	50% (25% EVANDRO e 25% ANDREIA – REGIME DE CASAMENTO)
ANDREIA BONOTTO (CASADA EVANDRO)	FAZENDA SAGRADA FAMILIA, LINHA SANTO ANTONIO - ESPIGAO ALTO DO IGUACU - PR	50% (25% EVANDRO e 25% ANDREIA – REGIME DE CASAMENTO)
JOCEMINO BONOTTO (CASADO IRENE)	FAZENDA SAGRADA FAMILIA, LINHA SANTO ANTONIO - ESPIGAO ALTO DO IGUACU - PR	20% (10% JOCEMINO e 10% IRENE – REGIME DE CASAMENTO)
IRENE BONOTTO (CASADA JOCEMINO)	FAZENDA SAGRADA FAMILIA, LINHA SANTO ANTONIO - ESPIGAO ALTO DO IGUACU - PR	20% (10% JOCEMINO e 10% IRENE – REGIME DE CASAMENTO)
MORGANA BONOTTO	FAZENDA SAGRADA FAMILIA, LINHA SANTO ANTONIO - ESPIGAO ALTO DO IGUACU - PR	10% - Ainda não retificado no imposto de renda.
LEANDRO BONOTTO	FAZENDA SAGRADA FAMILIA, LINHA SANTO ANTONIO - ESPIGAO ALTO DO IGUACU - PR	20% (10% LEANDRO e 10% BRUNO – PAI E FILHO)
BRUNO BONOTTO	FAZENDA SAGRADA FAMILIA, LINHA SANTO ANTONIO - ESPIGAO ALTO DO IGUACU - PR	20% (10% LEANDRO e 10% BRUNO – PAI E FILHO)
TOTAL		100% DE EXPLORAÇÃO

Desta forma, esclarece-se ao Juízo que todos os Requerentes estão explorando a área rural do imóvel da FAZENDA SAGRADA FAMILIA, LINHA SANTO ANTONIO - ESPIGAO ALTO FO IGUACU – PR e que a área referente ao SITIO BOM PASTOR, BOA VISTA DE SAO ROQUE - ESPIGAO ALTO DO IGUACU – PR, se encontra atualmente invadida, razão pela qual os Requerentes não mais a exploram.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Otis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

Item 3 do despacho.

Menciona o Juízo que os Requerentes apontam como inexistentes relação e empregados, entendendo como necessário maiores esclarecimentos, considerando que a administração de uma fazenda, não raras as vezes, depende da contratação de empregados. Deste modo, entende necessário pontuar se não há empregados e, ademais, descrever as atividades de cada um dos membros e suas responsabilidades.

Em cumprimento à determinação judicial constante no item acima, apresenta-se seguintes considerações.

Excelência, todas as informações prestadas na petição inicial e documentos refletem à realidade da crise vivenciada pelos Requerentes.

O documento “relação integral de funcionários – mov. 1.112” indica que não existem funcionários vinculados à cada produtor rural, ora Requerentes.

De fato, os Requerentes não possuem trabalhadores registrados.

Os Requerentes contratam produtores por safra, por ocasião da colheita, contudo, não se tratam de trabalhadores com vínculo empregatício.

Todavia, para esclarecimento à este Juízo apresenta-se documento anexo indicando nome e função dos colaboradores que são contratados na época de plantio, colheita e safras, pelos produtores rurais, abaixo colacionado.

<u>NOME COLABORADOR</u>	<u>IDENTIFICAÇÃO (CPF)</u>	<u>FUNÇÃO</u>
Anderson Padilha da Luz	124.783.439-50	Motorista de Trator: Operação de tratores para aragem, plantio e outras atividades agrícolas.
Cleiton Hrysay	073.621.339-28	Pastor: Cuida e maneja o gado, incluindo a alimentação e o monitoramento da saúde dos animais.
Edemir Pimentel de Abreu	017.295.489-46	Semeador: Realiza o plantio de sementes nas áreas de cultivo.
Emilio Ramirez Chaparroz	445.977.329-87	Colhedor: Encarregado da colheita das culturas, como cereais, frutas e vegetais.
Florindo Borges dos Santos	370.182.130-53	Operador de Máquinas Agrícolas.
Franciele de Mello	114.745.499-33	Serviços gerais.
Francisco Machado Amorin	468.073.060-91	Encarregado de Irrigação.

9





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

Ildonei Venturin Algostini	731.437.900-91	Motorista de Trator: Operação de tratores para aragem, plantio e outras atividades agrícolas.
Joani Cleverson Franceschet	045.624.399-20	Vaqueiro/Pastor: Cuida e maneja o gado, incluindo a alimentação e o monitoramento da saúde dos animais.
Jonacir Padilha da Luz	106.389.669-06	Semeador: Realiza o plantio de sementes nas áreas de cultivo.
Maria conceição da Silva	029.031.449-66	Auxiliar.
Osmar Piccoli	494.885.200-71	Colhedor: Encarregado da colheita das culturas, como cereais, frutas e vegetais.
Salete Schllemer	047.245.659-85	Serviços gerais.
Suzane Gonçalves	112.672.388-41	Auxiliar.
Tiago dos Santos	124.611.859-99	Operador de Máquinas Agrícolas.

Esclarece que as atividades da agropecuária são exercidas pelos próprios Requerentes/Produtores Rurais.

Se tratam de 7 (sete) Requerentes, que, durante as 3 (três) gerações no decorrer de 30 (trinta) anos exercem atividade rural.

Atualmente, as atividades de produtor rural são exercidas na fazenda Sagrada Família, na cidade de Espigão Alto do Iguaçu, comarca de Quedas do Iguaçu-PR., tendo por objeto o exercício do cultivo de soja, trigo, feijão e cereais.

Quem faz a gestão e controle da produtividade é a própria família.

As atividades dos empresários rurais estão intimamente ligadas, pois fazem parte de um único ciclo produtivo, envolvendo a aquisição de insumos, produção de milho, soja, etc.

Assim, os produtores rurais, ora Requerentes, integram o mesmo Grupo Econômico de fato, possuem atividade econômica interligadas, atividade instalada no mesmo local e integram o mesmo conjunto familiar.

Jocemino João Bonotto, Leandro Langwinski Bonotto e Evandro Langwinski Bonotto são os responsáveis pela administração geral da fazenda e pela coordenação das atividades diárias, tais como plano de plantio e colheita.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.025

Bruno João Bonotto é responsável pela manutenção de equipamentos e supervisão do plantio e colheita.

Andreia Laurindo Machado Bonotto é responsável pela gestão de recursos, administrando os recursos financeiros e materiais e compra de insumos.

Morgana Langwinski Bonotto e Irene Langwinski Bonotto são responsáveis pelo controle de qualidade e vendas, negociando com compradores e vendedores.

As tarefas diárias são distribuídas entre todos os integrantes da família.

A Lei 11.101/2005 ao tratar da recuperação judicial objetivou superar o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária, buscando preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a manutenção da fonte produtora de bens, serviços, empregos, tributos, renda, além de assegurar a satisfação, ainda que parcial e/ou em diferentes condições, dos direitos e interesses dos credores e, ao final, permitir a reabilitação do empresário e da sociedade empresária.

Estes são os esclarecimentos.

IV – DOS PEDIDOS.

ANTE O EXPOSTO, com apresentação de esclarecimentos, documentos e complementações solicitadas de acordo com determinação emanada por Vossa Excelência pelos Requerentes Produtores Rurais **JOCEMINO JOÃO BONOTTO, IRENE LANGWINSKI BONOTTO, EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO, ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO, LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO, MORGANA LANGWINSKI BONOTTO e BRUNO JOÃO BONOTTO**, cumpridos todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido de Recuperação Judicial, requer a Vossa Excelência o prosseguimento do feito, reportando-se integralmente aos fatos narrado na petição inicial, bem como documentos inseridos no mov. 1 dos autos, com complementações que ora se apresenta, deferindo o processamento da Recuperação Judicial na forma do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, reconhecendo consolidação processual e substancial, unificando a lista de credores e, conseqüentemente, fazer com que o seu plano de recuperação





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 34.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

judicial seja deliberado em assembleia única, por todos os credores de todo o grupo econômico consolidado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 08 de agosto de 2024.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

